



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO  
**PARECER JURÍDICO INTERNO N° 121/2024**

---

**PARECER PRÉVIO N° 121 / 2024**

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO N° 09/2024, DE  
AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO  
ELOÉCIO, QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE  
CIDADÃ HONORÁRIA A ILMA. SRA. ADRIANA  
SOUZA ANGELI ROSA, PELOS RELEVANTES  
SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS.

## **1) RELATÓRIO**

Foi encaminhado, para fins de emissão de Parecer Prévio da Procuradoria (Art. 241, §1º, do RI) o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2024, de autoria do Vereador Francisco Eloécio, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária à Ilma. Sra. Adriana Souza Angeli Rosa, pelos relevantes serviços prestados no Município de Parauapebas.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2024 apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (Art. 13, inciso XVII) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. E mais, que a matéria deve ser veiculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros:

### **Lei Orgânica Municipal**

**Art. 13.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

[..]

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Corroborando com esse entendimento, o Regimento Interno da Câmara Municipal afirma (Resolução nº 008/2016):

**Art. 227.** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

**§ 1º** Constitui matéria de decreto legislativo:

[..]

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

**Art. 283.** Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades radicadas em Parauapebas, comprovadamente dignas da honraria.



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO  
PARECER JURÍDICO INTERNO N° 121/2024

**Parágrafo único.** É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, no âmbito do município.

**Art. 284.** O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Art. 285.** O(s) signatário(s) será(ão) considerado(s) fiador(es) das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Diretoria Legislativa.

**Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria. (grifou-se)**

Os dispositivos citados acima, afirmam que para concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa deve ser reconhecida e ter prestado relevantes serviços ao Município. Ou seja, trata-se de conveniência e oportunidade (questão de mérito), que os(as) Vereadores(as) têm que analisar para concessão da honraria.

Esta Procuradoria não tem o condão de examinar a referida questão de mérito, pois, somente os Vereadores têm essa legitimidade que lhes foi outorgada pelo povo. Que reconhecendo isso, podem aprovar o referido título, pois não há óbice jurídico para tal desiderato.

Cabe ressaltar que de acordo com o parágrafo único, do art. 285 do Regimento Interno, cada Vereador(a) poderá apresentar, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria. Após busca no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), constatou-se que o Vereador Francisco Eloécio, propôs dois<sup>1</sup> PDL's que visam conceder título de Cidadão Honorário a alguma pessoa, no corrente ano. Sendo assim, houve respeito ao citado dispositivo regimental.

<sup>1</sup> a) PDL nº 10-2024; b) PDL nº 09-2024.



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO  
PARECER JURÍDICO INTERNO N° 121/2024

### 3) CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2024**, de autoria parlamentar.

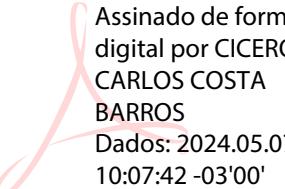
É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 07 de maio de 2024.

CICERO  
CARLOS  
COSTA  
BARROS

---

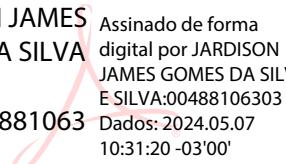
Assinado de forma digital por CICERO CARLOS COSTA BARROS  
Dados: 2024.05.07 10:07:42 -03'00'



JARDISON JAMES  
GOMES DA SILVA  
E  
SILVA:004881063  
03

---

Assinado de forma digital por JARDISON JAMES GOMES DA SILVA E SILVA:00488106303  
Dados: 2024.05.07 10:31:20 -03'00'



Cícero Barros

Procurador

Mat. 0562323